



## SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

### PORTARIA SJ DIREF 22

Institui o serviço de inspeção de pessoas, cargas e volumes por meio de equipamentos detectores de metais fixos e portáteis, *scanners* de raios-X, e verificação visual, e disciplina o controle de acesso, circulação e permanência de pessoas nas dependências da Seção Judiciária do Amazonas e disciplina o controle de acesso às dependências da Seccional.

**A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS ASSUNTOS AUXILIARES DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe-SEI N. 0001267-96.2017.4.01.8002,

#### CONSIDERANDO:

a) a Resolução 176, de 10 de junho de 2013, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que instituiu o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário, alterada pelas Resoluções/CNJ 189/2014 e 218/2016;

b) a necessidade de adequação das orientações constantes da referida Resolução à realidade da Justiça Federal de Primeiro Grau no Amazonas, visando a garantir a segurança, a ordem e a integridade física de magistrados, autoridades em visita, servidores, advogados, partes e outras pessoas nas dependências da Seção Judiciária do Amazonas, além de salvaguardar o patrimônio institucional;

c) a aquisição e a implantação de equipamentos detectores de metais fixos e *scanners* de raios-X pela Seção Judiciária do Amazonas;

d) a imperiosa necessidade de normatizar o uso dos aludidos equipamentos, de forma a imprimir eficiência, eficácia e efetividade no controle do acesso de pessoas, cargas e volumes às instalações desta Seccional;

e) a necessidade de resguardar a segurança patrimonial e a incolumidade física de todos aqueles que, no trato de seus interesses e, no exercício das atividades advocatícias, frequentam as instalações da Seção Judiciária do Amazonas;

f) que a Administração tem o dever de zelar pela integridade física dos magistrados, advogados e demais autoridades, servidores, colaboradores, partes e do público em geral que transitam nas dependências da Seção Judiciária do Amazonas;

g) as disposições da Instrução Normativa/TRF1 14-10, que regulamenta os procedimentos de execução dos serviços de portaria, segurança e vigilância no âmbito da Justiça Federal da Primeira Região;

h) as disposições da Instrução Normativa/TRF1 13-03, que regulamenta os procedimentos relativos à emissão e utilização dos documentos de identificação no âmbito do Tribunal Regional Federal da Primeira Região e Seções Judiciárias vinculadas;

i) a Portaria Presi 410, de 14 de novembro de 2014, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), que instituiu o serviço de inspeção de pessoas, cargas e volumes por meio de equipamentos detectores de metais fixos e portáteis, *scanners* de raios-X e verificação visual destinado ao controle de acesso, circulação e permanência de pessoas nas dependências do TRF da 1ª Região,

#### RESOLVE:

Art. 1º Instituir o serviço de inspeção de segurança nas dependências da Seção Judiciária do Amazonas, destinado à vistoria de pessoas, cargas e volumes por meio de equipamentos e verificação visual, com o objetivo de identificar instrumentos capazes de colocar em risco a integridade física das pessoas ou o patrimônio desta Seção Judiciária, bem como disciplinar o controle de acesso às dependências da Seccional.

#### SEÇÃO I - DOS DISPOSITIVOS DE CONTROLE

Art. 2º Para o serviço de inspeção de segurança poderão ser utilizados os seguintes dispositivos físicos e eletrônicos:

- I – crachás de identificação pessoal;
- II – catracas eletrônicas;
- III – pórticos com detectores de metal;
- IV – detectores de metal portáteis;
- V – equipamentos de raios X;
- VI – outros dispositivos aplicáveis ao controle de que trata esta Portaria.

## SEÇÃO II - DOS PROCEDIMENTOS PARA O ACESSO

Art. 3º O acesso às dependências dos Edifícios Negro, Rio Solimões e Fórum Ministro Waldemar Pedrosa será feito, exclusivamente, pelas portas respectivas giratórias com detector de metais, instaladas nas entradas principais dos prédios.

§ 1º. Os juízes federais e demais magistrados, os membros do Ministério Público, advogados, os servidores, estagiários, prestadores de serviços terceirizados e demais colaboradores, bem como o público em geral, não estão dispensados dos procedimentos de vistoria em equipamentos de catracas, em detectores de metais fixos e portáteis e *scanners* de raios-X, bem como da inspeção de segurança em bolsas e volumes transportados.

§ 2º. O crachá de identificação é de uso obrigatório por servidores, estagiários, prestadores de serviço e voluntários, devendo ser portado na altura do peito, durante todo o expediente, nas instalações da Seção Judiciária.

§ 3º. Excluem-se da obrigatoriedade constante no *caput* deste artigo os policiais federais, civis e militares quando no exercício de suas atividades para segurança local ou de magistrados ou, ainda, no exercício de escolta armada de presos, vítimas ou testemunhas.

§ 4º. As autoridades em visita a Seção Judiciária serão dispensadas dos procedimentos de vistoria em equipamentos catracas, em detectores de metais fixos e portáteis e *scanners* de raios-X e da inspeção de segurança em bolsas e volumes transportados, mediante indicação por escrito do(a) Diretor(a) do Foro à Seção de Segurança e Transporte/SEVIT.

Art. 4º Serão adotadas as seguintes providências para a realização dos serviços de inspeção de segurança:

I – para adentrar nas dependências da Seção Judiciária do Amazonas, todas as pessoas submeter-se-ão, **obrigatoriamente**, à inspeção pelos equipamentos detectores de metais, fixos e portáteis, *scanners* de raios-X e verificação visual, em caso de transportarem volumes ou não;

II – ocorrendo o acionamento do alarme do pórtico detector de metais, a pessoa, cuja passagem o tenha provocado, deverá, obrigatoriamente, colocar os objetos portados na caixa de inspeção dos equipamentos de segurança e em seguida passará novamente pelo pórtico, observado o seguinte:

a) o ingresso da pessoa será permitido somente após a averiguação do(s) objeto(s) que estiver(em) provocado o acionamento do alarme do pórtico, por meio de equipamentos detectores de metais, fixos e portáteis, e equipamentos de raios X, ou ainda verificação visual;

b) na hipótese de a pessoa recusar-se à averiguação de que trata a alínea anterior, o seu acesso não será admitido;

c) se o objeto que tiver provocado o disparo do alarme não oferecer risco à segurança das pessoas e das instalações da Seção Judiciária do Amazonas, será imediatamente devolvido ao ingressante, ou, em caso contrário, dito objeto será retido, através de cautela, pela equipe de segurança e somente devolvido quando da saída do seu portador;

d) as armas encontradas, portadas por pessoas não autorizadas, nos termos da Instrução Normativa 14-10 - Serviços de Portaria, serão acauteladas e guardadas em cofre específico, e, se necessário, o fato será levado ao conhecimento das autoridades policiais competentes;

III – a inspeção visual em pastas, bolsas, sacolas, malas, pacotes, mochilas e em cargas e volumes assemelhados, quando necessária e na hipótese tratar de pertences de pessoas do sexo feminino, será realizada preferencialmente por vigilantes do sexo feminino;

IV – a pessoa com deficiência física ou que utilize marca-passo ou outro objeto cujas características impeçam sua submissão ao equipamento de segurança será dado tratamento diferenciado, desde que apresente documento oficial que comprove a situação. Nesta hipótese, o acesso dar-se-á pela porta lateral, devendo a inspeção ser feita por detector de metal portátil e bolsas, sacolas, malas, pacotes, mochilas e em cargas e volumes assemelhados, deverão, obrigatoriamente, passar pelo scanner raio-x;

V – correspondências, embalagens, pacotes e assemelhados deverão passar

obrigatoriamente pelo scanner raio-x;

Art. 5º A utilização dos detectores de metais, fixos e portáteis e *scanners* de raios-x pela segurança institucional da Seção Judiciária do Amazonas dar-se-á também nas seguintes hipóteses:

I – em eventos oficiais com a presença de público interno e/ou externo, inclusive em congressos, seminários, concursos públicos e solenidades, a critério do(a) Diretor(a) do Foro;

II – no acesso às salas de audiências ou plenário;

III – nas demais situações, a critério da Administração.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I, as agendas de compromissos da Seção Judiciária serão disponibilizadas aos serviços de portaria para o adequado controle e recepção de autoridades e convidados.

### SEÇÃO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Para o bom andamento dos serviços, a portaria deve possuir, devidamente atualizadas, as relações de:

- a) Juízes Federais e diretores de secretaria da Seção Judiciária;
- b) servidores da Seccional, com as respectivas unidades de lotação;
- c) rol de magistrados e servidores plantonistas e respectivos telefones para contato;
- d) áreas da Seccional e respectivas localizações e telefones;
- e) prestadores de serviço habituais, conforme especificado no Módulo 3 desta IN 14-10;
- f) estagiários e voluntários;
- g) telefones do pronto socorro, do corpo de bombeiros, da polícia civil e da polícia militar.

Art. 7º O acesso à garagem do subsolo do edifício Rio Negro é restrito a veículos devidamente autorizados, sendo vedada a circulação de pedestres.

Parágrafo único. Excetuam-se da vedação os seguintes pedestres, quando a serviço de suas unidades de lotação, desde que previamente autorizados pelas áreas de segurança ou de serviços gerais:

- a) responsáveis pela manutenção predial (manutenção hidráulica e elétrica, limpeza e afins);
- b) servidores lotados nas áreas de segurança, de material e de serviços gerais; e
- c) prestadores de serviço eventual, devidamente acompanhado por responsável do Setor.

Art. 8º O acesso à garagem do edifício Rio Solimões é restrito a veículos devidamente autorizados, sendo vedada a circulação de pedestres, exceto os servidores, os prestadores de serviço habitual e pessoa a serviço de empresa contratada para fornecimento de materiais e serviços cujo veículo não possa entrar na garagem.

Art. 9º É vedado o uso da porta de acesso ao subsolo do edifício Fórum Ministro Waldemar Pedrosa, exceto aos servidores das Seções de Serviços Gerais (Seseg), de Segurança, Vigilância e Transporte (Sevit) e de Material e Patrimônio (Semap), quando da entrada, saída e recebimento de materiais e por ocasião da realização dos serviços de manutenção e limpeza.

Art. 10º É vedado o acesso às dependências da Seção Judiciária do Amazonas em condições não previstas nesta Portaria, inclusive sob os argumentos de direitos e garantias individuais e profissionais.

Art. 11º Os casos omissos serão encaminhados à Diretoria do Foro para deliberação.

Art. 12º Revogam-se as portarias que dispõem em contrário, especialmente as de nºs 27, de 25/01/2002, e 263, de 03/10/2002.

Art. 13º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Manaus/AM, 25 de abril de 2017.

**ANA PAULA SERIZAWA SILVA PODEDWORNY**  
Juíza Federal Diretora do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Serizawa Silva Podedworny, Diretora do Foro**, em 02/05/2017, às 11:49 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **3950971** e o código CRC **85F841F0**.

---

---

Avenida André Araújo, 25 - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - <http://portal.trf1.jus.br/sjam/>  
0001267-96.2017.4.01.8002

3950971v15